



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º **510/14**

Processo Administrativo n.º 20.631/2014 – Dispensa Licitatória – art 24, II da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VIAVEL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES VISUAL LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO VIA VIDEOFONE (SIV), INTÉRPRETE DE LIBRAS.

Valor: R\$ 3.245,00(três mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: ficha 211 – Secretaria de Administração

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIAVEL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES VISUAL LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.659.947/0001-50, sediada na cidade de Londrina/SP, na Av. Dom Geraldo Fernandes, n.º 1610 – Centro, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de intermediação via videofone (SIV), com intérprete de libras, solução para comunicação com deficientes auditivos e surdos, através de interpretação via videofone simultâneo.

1.2 Todos os equipamentos disponibilizados para a prestação do serviço serão fornecidos pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses a iniciar-se na data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos com a incidência de reajuste de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **mensalmente o valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)** que engloba a taxa de comodato, o Plano de 200 minutos e a mensalidade da linha, conforme descrito no processo administrativo e proposta que fazem parte integrante deste.

3.2 - O CONTRATANTE pagará ainda à CONTRATADA, uma única vez, junto à primeira parcela o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), correspondente a taxa de instalação da linha telefônica. Totalizando assim pelos 12 meses de contrato o valor R\$ 3.245,00(três mil duzentos e quarenta e cinco reais). no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 020504 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA – 3390394700 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL – FICHA 211

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado, a inexecução ou qualquer falta contratual por parte da CONTRATADA, acarretará em multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

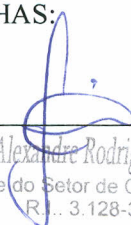
Botucatu, ____ de _____ **24 SET 2014** _____ de 2.014.


JOÃO CURY NETO
Prefeito municipal

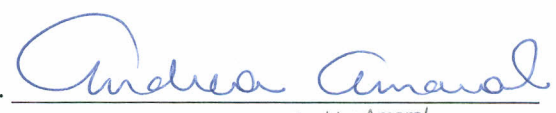

VIAVEL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES VISUAL LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª. _____


Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5